



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

### 19º Reunião Ordinária

**DATA:30/06/2026**

-

#### 1- Chamada dos Senhores Vereadores

Davis Cristian de Landa

Fagner Florêncio dos Santos

Luiz Márcio de Castro

Marcio Júnior de Souza

Melquiades Teodoro dos Anjos

Ramon Teixeira Barbosa

Rafael Alberto Mourão

Regislaine de Souza Assis

Pedro Cardoso de Moraes

2- Presidente declara aberta a reunião, com o pronunciamento: “Sob a Proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, iniciamos nossos trabalhos”.

#### 3- PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS**

**3.1-** Presidente solicita ao Vereador a Leitura de um Versículo Bíblico.

**3.2-** Momento reservado para ressalva da ata da reunião anterior;

**3.3-** Leitura das Correspondências.

**3.4-** O Presidente convida as autoridades presentes para comporem a Mesa.

**3.5-** Orador Inscrito:

### **4- APRESENTAÇÕES DE PROPOSIÇÕES:**

#### **4.1- MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 4/2026**

**Autoria da Vereadora Regislaine de Souza Assis**

**À Senhora Ingrid dos santos Lessa**

O Vereador que abaixo subscreve, solicita que após ouvido o Soberano Plenário desta Casa, envie Moção de Aplausos para a Senhora Ingrid dos Santos Lessa, pelo excelente trabalho prestado no atendimento ao acidente ocorrido no dia 24/06.

A dedicação, o profissionalismo, a agilidade e o comprometimento demonstrados por toda a equipe que foram fundamentais para garantir um atendimento humanizado e de qualidade em um momento tão delicado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS**

Recebam o nosso reconhecimento e a nossa gratidão pelo empenho e pela competência com que desempenham essa missão tão importante. Profissionais como vocês fazem a diferença na vida das pessoas e fortalecem a saúde do nosso município.

Parabéns pelo excelente trabalho!

Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 30 de junho de 2026.

### **4.2- MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 5 /2026**

**Autoria da Vereadora Regislaine de Souza Assis**

**Ao senhor Denis Muniz Mendes**

O Vereador que abaixo subscreve, solicita que após ouvido o Soberano Plenário desta Casa, envie Moção de Aplausos para a Senhor Denis Muniz Mendes, pelo excelente trabalho prestado no atendimento ao acidente ocorrido no dia 24/06.

A dedicação, o profissionalismo, a agilidade e o comprometimento demonstrados por toda a equipe que foram fundamentais para garantir um atendimento humanizado e de qualidade em um momento tão delicado.

Recebam o nosso reconhecimento e a nossa gratidão pelo empenho e pela competência com que desempenham essa missão tão importante. Profissionais como vocês fazem a diferença na vida das pessoas e fortalecem a saúde do nosso município.

Parabéns pelo excelente trabalho!

Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 30 de junho de 2026.

### **4.3- MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 6 /2026**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS**

### **Autoria da Vereadora Regislaine de Souza Assis**

#### **Ao senhor Rafael Costa Mendes**

O Vereador que abaixo subscreve, solicita que após ouvido o Soberano Plenário desta Casa, envie Moção de Aplausos para a Senhor Rafael Costa Mendes, pelo excelente trabalho prestado no atendimento ao acidente ocorrido no dia 24/06.

A dedicação, o profissionalismo, a agilidade e o comprometimento demonstrados por toda a equipe que foram fundamentais para garantir um atendimento humanizado e de qualidade em um momento tão delicado.

Recebam o nosso reconhecimento e a nossa gratidão pelo empenho e pela competência com que desempenham essa missão tão importante. Profissionais como vocês fazem a diferença na vida das pessoas e fortalecem a saúde do nosso município.

Parabéns pelo excelente trabalho!

Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 30 de junho de 2026.

### **4.5- MOÇÃO DE APLAUSOS Nº7 /2026**

#### **Autoria da Vereadora Regislaine de Souza Assis**

#### **Ao senhor Edson Arantes da Silva**

O Vereador que abaixo subscreve, solicita que após ouvido o Soberano Plenário desta Casa, envie Moção de Aplausos para a Senhor Edson Arantes da Silva, pelo excelente trabalho prestado no atendimento ao acidente ocorrido no dia 24/06.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS**

A dedicação, o profissionalismo, a agilidade e o comprometimento demonstrados por toda a equipe que foram fundamentais para garantir um atendimento humanizado e de qualidade em um momento tão delicado.

Recebam o nosso reconhecimento e a nossa gratidão pelo empenho e pela competência com que desempenham essa missão tão importante. Profissionais como vocês fazem a diferença na vida das pessoas e fortalecem a saúde do nosso município.

Parabéns pelo excelente trabalho!

Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 30 de junho de 2026

### **4.6- MOÇÃO DE APLAUSOS Nº8 /2026**

**Autoria da Vereadora Regislaine de Souza Assis**

**A senhora Leda Aparecida Fávero Saltori**

O Vereador que abaixo subscreve, solicita que após ouvido o Soberano Plenário desta Casa, envie Moção de Aplausos para a Senhora Leda Aparecida Fávero Saltori, pelo excelente trabalho prestado no atendimento ao acidente ocorrido no dia 24/06.

A dedicação, o profissionalismo, a agilidade e o comprometimento demonstrados por toda a equipe que foram fundamentais para garantir um atendimento humanizado e de qualidade em um momento tão delicado.

Recebam o nosso reconhecimento e a nossa gratidão pelo empenho e pela competência com que desempenham essa missão tão importante. Profissionais como vocês fazem a diferença na vida das pessoas e fortalecem a saúde do nosso município.

Parabéns pelo excelente trabalho!



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 30 de junho de 2026

### **5- SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA:**

**5.1- Apresentação do Projeto de Lei nº 946/2026, autoria do Poder Executivo que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público municipal à empresa LEITERIA CABRIOLA – FROMAGES DE CHEVRE LTDA., com encargos, e dá outras providências". ( LEITURA PELO VEREADOR RAMON TEIXEIRA BARBOSA) (PODE DIVIDIR A LEITURA COM OUTRO VEREADOR)**

### **MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 17/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, a título gratuito e com encargos, o uso de imóvel público municipal à empresa LEITERIA CABRIOLA – FROMAGES DE CHEVRE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.347.770/0001-54.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a permanência, a continuidade e o desenvolvimento de atividade econômica tradicionalmente vinculada à história produtiva do Município de Coronel Pacheco, especialmente no âmbito da cadeia leiteira caprina, segmento que possui relevância econômica, social, cultural e produtiva para a comunidade local.

A empresa beneficiária desenvolve atividade ligada à produção de derivados de leite de cabra, com identidade produtiva compatível com a vocação rural e agroindustrial do Município, contribuindo para a valorização da produção local, para a manutenção de vínculos com produtores rurais e para o fortalecimento da economia municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS**

O imóvel objeto da concessão é designado como Área 04, com área de 6.389,00 m<sup>2</sup>, situado na Fazenda São Geraldo, registrado sob a matrícula nº 043337, do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG, atualmente matriculado em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, denominação constante do registro imobiliário, devendo o referido bem ser compreendido como integrante do patrimônio do Município de Coronel Pacheco, pessoa jurídica de direito público interno.

A opção pela Concessão de Direito Real de Uso, e não pela transferência imediata da propriedade, revela-se medida juridicamente prudente e administrativamente adequada, pois permite ao Município fomentar atividade de interesse público sem perder, de plano, o domínio do bem público. Trata-se, portanto, de instrumento que concilia o incentivo ao desenvolvimento econômico local com a preservação do patrimônio municipal.

A concessão proposta será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos expressos à concessionária, dentre eles a manutenção das atividades no Município, a utilização exclusiva do imóvel para a finalidade autorizada, a observância das normas fiscais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, bem como a vedação de transferência, cessão, locação, arrendamento ou uso por terceiros sem prévia autorização do Município.

O Projeto de Lei também prevê mecanismos de controle e proteção ao interesse público, estabelecendo que o descumprimento dos encargos, o desvio de finalidade, a paralisação injustificada das atividades, a transferência irregular do uso do imóvel ou o encerramento das atividades da concessionária no Município poderão ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Além disso, a proposta condiciona a concessão à existência de processo administrativo devidamente instruído, à prévia avaliação do imóvel, à demonstração do interesse público e à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e cadastral da empresa concessionária, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade e supremacia do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

interesse público.

Importante destacar que a eventual possibilidade futura de conversão da concessão em doação com encargos não constitui direito adquirido da concessionária. Trata-se apenas de faculdade administrativa, condicionada ao cumprimento integral dos encargos, à demonstração de novo interesse público, à análise de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo e à aprovação de nova lei específica por essa Câmara Municipal.

Assim, a proposição ora encaminhada busca conferir segurança jurídica à utilização do imóvel público, estimular a atividade produtiva local, preservar empreendimento de relevância econômica e social para Coronel Pacheco e, ao mesmo tempo, resguardar o patrimônio municipal por meio de encargos, fiscalização e cláusula de reversão.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO  
Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

### **PROJETO DE LEI Nº: 946/2026**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público municipal à empresa LEITERIA CABRIOLA – FROMAGES DE CHEVRE LTDA., com encargos, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, a título gratuito e com encargos, o uso de imóvel público municipal à empresa LEITERIA CABRIOLA – FROMAGES DE CHEVRE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.347.770/0001-54, destinada à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades tradicionais vinculadas à cadeia produtiva leiteira caprina no Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

§ 1º O imóvel urbano objeto da presente concessão é designado como Área 04, com área de 6.389,00 m<sup>2</sup>, situado na Fazenda São Geraldo, registrado sob a matrícula nº 043337, do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG, atualmente matriculado em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, denominação constante do registro imobiliário, devendo o referido bem ser compreendido como integrante do patrimônio do Município de Coronel Pacheco, pessoa jurídica de direito público interno

§ 2º A descrição completa do imóvel, suas confrontações, avaliação prévia e demais elementos técnicos constam do processo administrativo próprio, que integra a presente autorização legislativa para todos os fins.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a permanência, a continuidade e o desenvolvimento de atividade empresarial tradicionalmente vinculada à história, à vocação produtiva e à cadeia leiteira caprina local, em razão de seu interesse público, social e econômico para o Município. Parágrafo único. A utilização do imóvel deverá observar exclusivamente a finalidade prevista no caput, sendo vedado o uso para atividade diversa sem prévia autorização legal e administrativa.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento público, podendo ser prorrogada, uma única vez, mediante justificativa de interesse público e comprovação do cumprimento dos encargos assumidos.

Art. 4º Constituem encargos da concessionária:

- I — manter no Município suas atividades vinculadas à cadeia produtiva leiteira caprina;
- II — utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade autorizada por esta Lei;
- III — iniciar a implantação, adequação ou expansão de suas atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de concessão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

- IV — preservar, sempre que possível, os vínculos produtivos com produtores rurais locais e regionais;
- V — manter regularidade fiscal, trabalhista, ambiental, sanitária e urbanística durante todo o período da concessão;
- VI — não vender, ceder, transferir, locar, arrendar, emprestar ou permitir o uso do imóvel por terceiros sem prévia e expressa autorização do Município;
- VII — não alterar a destinação do imóvel;
- VIII — permitir a fiscalização do Município quanto ao cumprimento dos encargos;
- IX — apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 5º O descumprimento dos encargos previstos nesta Lei, no processo administrativo ou no instrumento de concessão implicará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I — desvio de finalidade;
- II — paralisação injustificada das atividades;
- III — transferência irregular do uso do imóvel a terceiros;
- IV — encerramento das atividades da concessionária no Município;
- V — descumprimento de obrigação legal, ambiental, sanitária, urbanística ou fiscal essencial à atividade;
- VI — utilização do imóvel em desacordo com o interesse público que justificou a concessão.

§ 1º A reversão será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito de retenção ou indenização, salvo disposição expressa em contrário no instrumento de concessão, devidamente justificada pelo interesse público.

Art. 6º A concessão autorizada por esta Lei possui natureza de direito real resolúvel, devendo ser formalizada por escritura pública ou instrumento jurídico equivalente admitido em lei, com posterior registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art. 7º A concessionária não poderá oferecer o imóvel em garantia, aliená-lo, prometê-lo à venda, cedê-lo ou gravá-lo com qualquer ônus real, salvo autorização legal específica.

Art. 8º A presente concessão fica condicionada:

I — à prévia avaliação do imóvel;

II — à existência de processo administrativo devidamente instruído e motivado;

III — à demonstração do interesse público;

IV — à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e cadastral da concessionária;

V — à observância da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à gestão de bens públicos.

Art. 9º Após o cumprimento integral dos encargos pela concessionária durante todo o prazo estabelecido no artigo 3º, poderá o Município, mediante nova lei específica e novo juízo de conveniência e oportunidade, avaliar a possibilidade de conversão da concessão em doação com encargos.

Parágrafo único. A previsão contida no caput não gera direito adquirido à doação, constituindo mera possibilidade administrativa condicionada ao interesse público e à aprovação legislativa específica.

Art. 10. As despesas decorrentes da lavratura de escritura, registro, averbações, certidões e demais atos necessários à formalização da concessão correrão por conta da concessionária, salvo disposição diversa justificada pelo interesse público.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 25 de junho de 2026.

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal de Coronel Pacheco



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

**5.2- Apresentação, Discussão e Votação Única do Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Serviços Públicos Municipais e Fiscalização Financeira e Orçamentária ao Projeto de Lei nº 946/2026, autoria do Poder Executivo que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público municipal à empresa LEITERIA CABRIOLA – FROMAGES DE CHEVRE LTDA., com encargos, e dá outras providências". (LEITURA PELO VEREADOR LUIZ MÁRCIO DE CASTRO) (VOTAÇÃO SIMBÓLICA)**

**RELATOR:** Ver. Márcio Júnior de Souza

Recebemos nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei Nº 946/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público municipal à empresa LEITERIA CABRIOLA – FROMAGES DE CHEVRE LTDA.

Tendo em vista o parecer jurídico que acompanham a proposição, da análise quanto aos seus aspectos legais está em consonância com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei vem ao encontro de necessidade municipal e votam pela sua aprovação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 30 de junho de 2026.

**5.3- Apresentação, Discussão e Votação Única da Redação Final sobre o Projeto de Lei Nº 943/2026, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações em concursos, competições, festivais, olimpíadas, eventos culturais, educacionais, esportivos, científicos, tecnológicos e demais eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município, e dá outras providências. (VOTAÇÃO ELETRÔNICA) (LEITURA PELA VEREADORA REGISLAINE DE SOUZA ASSIS)**

### **REDAÇÃO FINAL**

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder premiações aos participantes de concursos, competições, festivais, olimpíadas, mostras, feiras, exposições, eventos culturais, educacionais, esportivos, científicos, tecnológicos, ambientais, turísticos e demais eventos de interesse público promovidos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

organizados ou apoiados pelo Município.

**Art. 2º.** As premiações poderão ser concedidas às pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem classificação, destaque ou reconhecimento nos eventos de que trata esta Lei, observadas as regras previstas em regulamento específico.

**Art. 3º.** As premiações poderão consistir em:

- I – Valores em dinheiro;
- II – Troféus, medalhas, placas, certificados ou títulos honoríficos;
- III – Bens móveis;
- IV – Bolsas de incentivo;
- V – Equipamentos, materiais ou instrumentos relacionados à atividade objeto da premiação;
- VI – Outras formas de reconhecimento ou incentivo compatíveis com o interesse público.

**Art. 4º.** A concessão de premiações de que trata esta Lei ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Existência de interesse público devidamente demonstrado e compatível com as competências constitucionais e legais do Município;
- II – Previsão expressa em edital, regulamento ou instrumento congênere previamente publicado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

III – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia;

IV – Existência de dotação orçamentária específica ou compatível com a despesa;

V – Disponibilidade financeira para suportar os encargos decorrentes da premiação;

VI – Definição prévia dos critérios objetivos de participação, avaliação, classificação e premiação;

VII – Ampla divulgação das regras do certame ou evento;

VIII – Instituição formal da comissão organizadora e, quando necessário, da comissão julgadora;

IX – Observância das normas de acessibilidade e inclusão, sempre que compatíveis com a natureza do evento;

X – Vedação à concessão de premiações com finalidade de promoção pessoal de agentes públicos ou de terceiros.

**Art. 5º.** O edital ou regulamento de cada concurso, competição ou evento deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do órgão ou entidade promotora;

II – a finalidade e os objetivos da iniciativa;

III – a fundamentação do interesse público envolvido;

IV – as condições e requisitos para participação;

V – as categorias, modalidades ou áreas de disputa, quando houver;

VI – os critérios de avaliação, julgamento e classificação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

- VII – os critérios de desempate;
- VIII – a composição ou forma de designação da comissão julgadora, quando aplicável;
- IX – o cronograma das etapas do evento;
- X – a descrição da premiação, sua quantidade, natureza e valor;
- XI – os documentos exigidos para habilitação e recebimento da premiação;
- XII – os procedimentos para apresentação de recursos administrativos;
- XIII – as hipóteses de desclassificação dos participantes;
- XIV – as regras para utilização de imagem, voz, obras intelectuais ou produções eventualmente apresentadas pelos participantes, observada a legislação aplicável;
- XV – as disposições relativas à proteção de dados pessoais, quando cabíveis;
- XVI – as demais condições necessárias à execução do certame.

**Art. 6º.** Somente poderão receber premiação os participantes que:

- I – atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital ou regulamento;
- II – não tiverem sido desclassificados durante o certame;
- III – apresentarem a documentação exigida para comprovação de identidade, regularidade e habilitação, quando aplicável;
- IV – não possuírem vínculo com a comissão julgadora ou organizadora que configure conflito de interesses;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

V – observarem as normas de conduta estabelecidas para o evento.

§ 1º O edital poderá estabelecer requisitos adicionais compatíveis com a natureza do concurso ou evento.

§ 2º A participação de servidores públicos municipais poderá ser admitida quando houver compatibilidade com a natureza do certame e inexistência de conflito de interesses.

**Art. 7º.** É vedada a concessão de premiação:

I – sem prévia publicação do respectivo edital ou regulamento;

II – com critérios subjetivos que impeçam a aferição objetiva dos resultados;

III – em desacordo com as finalidades previstas nesta Lei;

IV – a agentes públicos responsáveis pela organização, coordenação, fiscalização ou julgamento do respectivo evento;

V – em desconformidade com as normas orçamentárias, financeiras e de controle interno aplicáveis.

**Art. 8º.** A premiação pecuniária terá natureza de incentivo e reconhecimento pelo desempenho obtido no evento ou concurso, não gerando qualquer vínculo jurídico, empregatício, estatutário, previdenciário ou obrigação de continuidade entre o beneficiário e o Município.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

legislação aplicável.

**Art. 10.** A concessão de premiações pecuniárias observará as normas de execução orçamentária, financeira, tributária e de prestação de contas aplicáveis.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres para captação de recursos ou obtenção de bens destinados às premiações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 30 de junho de 2026.

**5.4- Apresentação, Discussão e Votação Única da Redação Final sobre o Projeto de Lei Nº 944/2026, autoria do Poder Executivo que " Altera a Lei nº 886 de 10 de março de 2020". (VOTAÇÃO ELETRÔNICA) (LEITURA PELO VEREADOR MÁRCIO JÚNIOR DE SOUZA)**

**REDAÇÃO FINAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 886 de 10 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O Centro Educacional Infantil "Cantinho do Saber", destina-se ao atendimento da Educação Infantil: Creche e Pré-escola - crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.*

**Art. 2º.** Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal nº 886 de 10 de março de 2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 30 de junho de 2026.

**5.5- Apresentação, Discussão e Votação Única da Redação Final sobre o Projeto de Lei Nº 945/2026, autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano destinado à implantação de unidade escolar municipal e dá outras providências". (VOTAÇÃO ELETRÔNICA) (VOTAÇÃO ELETRÔNICA) (LEITURA PELO VEREADOR LUIZ MÁRCIO DE CASTRO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

### REDAÇÃO FINAL

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra e venda, o imóvel urbano situado à Rua São Vicente de Paulo, nº 127, Bairro Santa Rita, Município de Coronel Pacheco/MG, registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora sob o número de matrícula 24.557, destinado à implantação de equipamento público educacional, mediante futura construção da nova sede da Escola Municipal Professor Renato Eloy de Andrade.

**Art. 2º.** O imóvel de que trata esta Lei possui, conforme documentos técnicos apresentados, as seguintes características principais:

- I.** área de terreno constante da matrícula de 9.239,12 m<sup>2</sup>;
- II.** área de terreno estimada para fins de avaliação de 9.000,00 m<sup>2</sup>;
- III.** área construída de 302,60 m<sup>2</sup>;
- IV.** localização em área urbana do Município de Coronel Pacheco/MG;
- V.** estado de conservação considerado bom;
- VI.** regime de ocupação desocupado.

**Art. 3º.** A aquisição autorizada por esta Lei terá por finalidade específica a implantação de unidade escolar municipal, visando à ampliação, melhoria ou reestruturação da rede pública municipal de ensino.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

**Art. 4º.** O valor da aquisição fica limitado a 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao valor de mercado indicado em laudo de avaliação constante do processo administrativo.

**Art. 5º.** A aquisição do imóvel deverá ser precedida de regular processo administrativo, observada a legislação federal aplicável às licitações e contratações públicas, especialmente quanto à hipótese legal pertinente de contratação direta, se cabível.

**Art. 6º.** A formalização da aquisição ficará condicionada, no mínimo:

- I.** à apresentação da matrícula atualizada do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II.** à comprovação da propriedade e da regularidade da cadeia dominial;
- III.** à comprovação da inexistência de ônus, gravames, hipotecas, penhoras, usufrutos, indisponibilidades, litígios ou quaisquer restrições que impeçam a transferência plena do domínio ao Município;
- IV.** à apresentação das certidões fiscais, tributárias, cíveis, registrais e demais documentos exigidos dos proprietários e do imóvel;
- V.** à comprovação da regularidade perante o Município, especialmente quanto a tributos incidentes sobre o imóvel;
- VI.** à existência de avaliação técnica válida e compatível com o valor da aquisição;
- VII.** à manifestação técnica quanto à adequação do imóvel à implantação de unidade escolar municipal;
- VIII.** à verificação das condições urbanísticas, ambientais, sanitárias, educacionais, de acessibilidade e de infraestrutura necessárias à futura utilização pública do imóvel;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

- IX.** à emissão de parecer jurídico favorável;
- X.** à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- XI.** à autorização da autoridade competente;
- XII.** à lavratura da escritura pública de compra e venda, se cabível;
- XIII.** ao registro do título aquisitivo perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
- XIV.** à entrega do imóvel livre e desembaraçado de pessoas, bens, débitos, litígios, ônus ou quaisquer restrições incompatíveis com sua utilização pelo Município.

**Art. 7º.** Após a aquisição e o respectivo registro, o imóvel passará a integrar o patrimônio público municipal, ficando afetado à finalidade educacional prevista nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

**Parágrafo único.** Caso seja necessária a abertura de crédito adicional específico, o Poder Executivo adotará as providências legais cabíveis, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação municipal pertinente.

**Art. 9º.** A autorização concedida por esta Lei não dispensa a observância integral das normas de direito financeiro, orçamentário, urbanístico, ambiental, registral, patrimonial, educacional e de contratação pública aplicáveis à espécie.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 30 de junho de 2026.

**5.6- Segunda Votação do Projeto de Lei Nº 2/2026**, autoria do Vereador Luiz Márcio de Castro que " Denomina "Poço Artesiano Antônio Celino Ferreira" o poço artesiano localizado na Estrada da Pedra, na comunidade do Ribeirão de Santo Antônio, no município de Coronel Pacheco/MG.  
**(VOTAÇÃO ELETRÔNICA)**

**5.7- Segunda Votação do Projeto de Lei Nº 5/2026**, autoria do Vereador Rafael Alberto Mourão que “Institui, no calendário oficial do Município de Coronel Pacheco, as comemorações alusivas ao Dia das Mães, ao Dia das Crianças, ao Natal e ao Servidor Público, e dá outras providências.” **(VOTAÇÃO ELETRÔNICA)**

**5.8- Votação única da Emenda Modifica 1** a ementa do Projeto de Lei nº5/2026, que " institui datas comemorativas no calendário oficial do Município de Coronel Pacheco'.  
**(VOTAÇÃO ELETRÔNICA)**

**5.9- Votação Única da Emenda Modificativa nº 5** a ementa do Projeto de Lei 5/2026, que " institui datas comemorativas no calendário oficial do Município de Coronel Pacheco'.  
**(VOTAÇÃO ELETRÔNICA)**

**5.10- Apresentação do Projeto de Resolução nº 1 /2026**, autoria da Mesa Diretora. **(Leitura pelo Vereador Rafael Alberto Mourão)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

C  
o  
n  
c  
e  
d  
e  
o  
T  
í  
t  
u  
l  
o  
d  
e  
C  
i  
d  
a  
d  
ã  
o  
B  
e  
n  
e  
m  
é  
r  
i  
t  
o  
d  
o  
M



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

u  
n  
i  
c  
í  
p  
i  
o  
d  
e  
C  
o  
r  
o  
n  
e  
l  
P  
a  
c  
h  
e  
c  
o  
/  
M  
G  
a  
o  
D  
e  
p  
u  
t  
a  
d



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

o  
Z  
é  
G  
u  
i  
l  
h  
e  
r  
m  
e  
"  
.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Cidadão Benemérito do Município de Coronel Pacheco/MG** ao Deputado Estadual , em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, especialmente pelo apoio institucional e pela destinação de recursos públicos que contribuíram para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º** A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 30 de junho de 2026.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo conceder o **Título de Cidadão Benemérito do Município de Coronel Pacheco/MG** ao Deputado Estadual Zé Guilherme, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Ao longo de sua atuação parlamentar, o homenageado demonstrou compromisso com as demandas de Coronel Pacheco, destinando recursos por meio de emendas parlamentares e promovendo apoio institucional que possibilitou a realização de investimentos em áreas de interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e para o desenvolvimento do Município.

As verbas destinadas possibilitaram a execução de ações e investimentos que beneficiaram diretamente a população coronel-pachequense, evidenciando o compromisso do parlamentar com o desenvolvimento local e com o atendimento das necessidades da comunidade.

A presente homenagem representa o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal à atuação do homenageado, cuja contribuição extrapola o exercício regular do mandato parlamentar, traduzindo-se em benefícios concretos para o Município e para seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 30 de junho de 2026.

**5.11- Apresentação do Projeto de Resolução nº 2 /2026, autoria da Mesa Diretora. (Leitura pelo Vereador Rafael Alberto Mourão)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

C  
o  
n  
c  
e  
d  
e  
o  
T  
í  
t  
u  
l  
o  
d  
e  
C  
i  
d  
a  
d  
ã  
o  
B  
e  
n  
e  
m  
é  
r  
i  
t  
o  
d  
o  
M  
u



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

n  
i  
c  
í  
p  
i  
o  
d  
e  
C  
o  
r  
o  
n  
e  
l  
P  
a  
c  
h  
e  
c  
o  
/  
M  
G  
a  
o  
D  
e  
p  
u  
t  
a  
d  
a  
F



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

e  
d  
e  
r  
a  
l  
D  
e  
l  
e  
g  
a  
d  
a  
I  
o  
n  
e  
.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Cidadão Benemérito do Município de Coronel Pacheco/MG** a Deputada Federal Delegada Ione, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, especialmente pelo apoio institucional e pela destinação de recursos públicos que contribuíram para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º** A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 30 de junho de 2026.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conceder o **Título de Cidadão Benemérito do Município de Coronel Pacheco/MG** à **Delegada Ione**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população e à constante dedicação às causas de interesse público, especialmente em benefício do Município de Coronel Pacheco.

Ao longo de sua trajetória pública, a homenageada sempre demonstrou compromisso com o fortalecimento das políticas públicas, com a segurança da população e com o desenvolvimento dos municípios mineiros. Sua atuação foi marcada pela atenção às demandas de Coronel Pacheco, buscando apoio para a concretização de ações e investimentos que resultaram em benefícios efetivos para a comunidade.

Sua disponibilidade em atender as reivindicações do Município, aliada ao empenho na viabilização de recursos e no apoio às iniciativas voltadas ao interesse coletivo, evidencia um compromisso que ultrapassa as atribuições inerentes ao cargo, refletindo verdadeiro espírito público e dedicação à promoção do bem-estar da população.

Assim, a concessão do Título de Cidadão Benemérito constitui justa homenagem do Poder Legislativo Municipal à Delegada Ione, em reconhecimento à sua contribuição para o progresso de Coronel Pacheco e ao fortalecimento da parceria institucional em prol dos interesses da comunidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 30 de junho de 2026.

**5.12- Apresentação do Projeto de Resolução nº 3 /2026, autoria da Mesa Diretora. (Leitura pelo Vereador Rafael Alberto Mourão)**

C  
o  
n  
c  
e  
d  
e  
o  
T  
í  
t  
u  
l  
o  
d  
e  
C  
i  
d  
a  
d  
ã  
o  
B  
e  
n  
e  
m



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

é  
r  
i  
t  
o  
d  
o  
M  
u  
n  
i  
c  
í  
p  
i  
o  
d  
e  
C  
o  
r  
o  
n  
e  
l  
P  
a  
c  
h  
e  
c  
o  
/  
M  
G  
a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

o  
D  
e  
p  
u  
t  
a  
d  
o  
F  
e  
d  
e  
r  
a  
l  
J  
ú  
l  
i  
o  
D  
e  
l  
g  
a  
d  
o  
.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Cidadão Benemérito do Município de Coronel Pacheco/MG** ao Deputado Federal Júlio Delgado, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, especialmente pelo apoio institucional e pela destinação de recursos públicos que contribuíram para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º** A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 30 de junho de 2026.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo conceder o **Título de Cidadão Benemérito do Município de Coronel Pacheco/MG** ao **Deputado Federal Júlio Delgado**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município e à significativa contribuição para o seu desenvolvimento.

Ao longo de sua atuação parlamentar, o homenageado demonstrou constante compromisso com os interesses de Coronel Pacheco, acolhendo as demandas apresentadas pelas autoridades locais e destinando recursos por meio de emendas parlamentares que possibilitaram a realização de investimentos em áreas essenciais da Administração Pública.

Seu apoio institucional foi fundamental para a viabilização de ações e projetos voltados à melhoria da infraestrutura, ao fortalecimento dos serviços públicos e à promoção da qualidade de vida da população,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

evidenciando sensibilidade às necessidades do Município e compromisso com o desenvolvimento regional.

A presente homenagem representa o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal à dedicação e ao empenho do Deputado Federal Julio Delgado em favor de Coronel Pacheco, cujas iniciativas produziram resultados concretos e relevantes para a comunidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a homenagem traduz o sentimento de gratidão da população coronel-pachequense pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 30 de junho de 2026.

**5.13- Apresentação do Projeto de Resolução nº 4 /2026, autoria da Mesa Diretora. (Leitura pelo Vereador Rafael Alberto Mourão)**

C  
o  
n  
c  
e  
d  
e  
o  
T  
í  
t  
u  
l  
o  
d



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

e  
C  
i  
d  
a  
d  
ã  
o  
B  
e  
n  
e  
m  
é  
r  
i  
t  
o  
d  
o  
M  
u  
n  
i  
c  
í  
p  
i  
o  
d  
e  
C  
o  
r



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

o  
n  
e  
l  
P  
a  
c  
h  
e  
c  
o  
/  
M  
G  
a  
D  
e  
p  
u  
t  
a  
d  
a  
F  
e  
d  
e  
r  
a  
l  
N  
e  
l  
y



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

A  
q  
u  
i  
n  
o  
.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedido o **Título de Cidadão Benemérito do Município de Coronel Pacheco/MG** a Deputada Federal Nely Aquino, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, especialmente pelo apoio institucional e pela destinação de recursos públicos que contribuíram para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º** A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 30 de junho de 2026.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo conceder o **Título de Cidadão Benemérito do Município de Coronel Pacheco/MG** à **Deputada Estadual Nely Aquino**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município e ao seu compromisso com o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local.

No exercício de seu mandato parlamentar, a homenageada demonstrou sensibilidade às demandas de Coronel Pacheco, prestando apoio institucional e contribuindo para a destinação de recursos destinados à implementação de ações e investimentos de interesse da coletividade.

Sua atuação pautada pelo diálogo, pela cooperação entre os entes públicos e pelo compromisso com o desenvolvimento dos municípios mineiros possibilitou a concretização de iniciativas voltadas à melhoria dos serviços públicos e à promoção da qualidade de vida da população coronel-pachequense.

A presente homenagem traduz o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela dedicação, parceria e relevantes contribuições da Deputada Estadual Nely Aquino em favor de Coronel Pacheco, cujas ações refletem compromisso com o interesse público e com o fortalecimento do desenvolvimento municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a presente homenagem representa justa manifestação de gratidão pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 30 de junho de 2026.

**6.0- Palavra Livre aos Vereadores:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS**

**JULIANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA**  
Chefe de Expediente

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a)  
Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000  
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208